



## **Lei n.º 42/2014, de 11 de julho – Autorização legislativa para a aprovação do novo código do procedimento administrativo**

*Carla Rodrigues*

*Jurista*

No passado dia 11 de julho, foi publicada a Lei n.º 42/2014, pela qual a Assembleia da República veio autorizar o Governo a aprovar um novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), definindo o sentido e alcance desse novo Código.

A Lei n.º 42/2014, concede ao Governo autorização legislativa para rever um dos diplomas fundamentais do direito administrativo português, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. Este Código foi aprovado em 09 de outubro de 2014 pelo Conselho de Ministros.

Vejamos alguns dos principais aspetos contemplados nesta autorização legislativa.

- Acrescentar ao elenco dos princípios gerais da atividade administrativa já previstos no atual Código do Procedimento Administrativo, os princípios da boa administração, administração eletrónica, responsabilidade, administração aberta, segurança de dados e colaboração da Administração Pública com a União Europeia.
- Densificar os princípios gerais já consagrados, como é o caso dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade e proceder à ligação entre o princípio da justiça e o princípio da razoabilidade.
- Instituir o regime da composição dos órgãos da Administração Pública, as regras internas do seu funcionamento, a competência, a delegação de poderes e a resolução de conflitos.
- Consagrar os acordos endoprocedimentais através dos quais os sujeitos da relação jurídica procedimental podem convencionar certos termos do procedimento.
- Redefinir a intervenção dos particulares no procedimento, instituindo a sua capacidade procedimental.
- Definir o regime das conferências procedimentais, nas quais intervêm várias entidades administrativas envolvidas numa determinada decisão num só



momento, no intuito de promover a eficiência, a economicidade e a celeridade da atividade administrativa.

- Reforçar, em matéria de impedimentos, escusa, suspeição e sanção, o regime das garantias de imparcialidade dos titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontram no exercício de poderes administrativos de autoridade.
- Definir o regime específico do procedimento do ato administrativo, designadamente em matéria de audiência dos interessados e dos casos em que a mesma pode ser dispensada.
- Definir um regime substantivo do regulamento administrativo, ou seja, das normas gerais e abstratas aprovadas pela Administração, disciplinando aspetos como a habilitação legal para a sua emissão, as relações entre os regulamentos, a proibição de eficácia retroativa de regulamentos e a caducidade, revogação e impugnação dos mesmos.
- Alterar o regime das garantias administrativas, ficando o Governo autorizado a estabelecer expressamente que as reclamações e os recursos administrativos têm carácter meramente facultativo (podendo o interessado recorrer imediatamente ao Tribunal), salvo se a lei os denominar como necessários.
- Definir o regime substantivo do ato administrativo, designadamente em matéria de cláusulas acessórias, eficácia, invalidade e execução, instituindo-se as figuras da revogação e anulação administrativas e respetivos condicionalismos.
- Definir o regime geral substantivo dos contratos administrativos celebrados pelos órgãos da Administração Pública, incluindo os contratos sujeitos a um regime de direito privado.

Por último, refira-se que, a autorização concedida ao Governo para aprovar o novo CPA tem uma duração de 180 dias.

Boletim Informativo n.º 16, outubro 2014